

---

**Ata n. 02/2020 – 03/02/2020**  
**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico**  
**do Estado de Mato Grosso**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (03/02/2020), às 09h, na Sala de Reuniões do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, situada na Rua 04, Quadra 11, n. 237, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça em substituição legal, Eunice Helena Rodrigues de Barros. Na

**PRIMEIRA PARTE DA REUNIÃO, presentes os conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Mara Ligia Pires de Almeida Barreto (Secretária do CSMP), Paulo Roberto Jorge do Prado, Marcelo Ferra de Carvalho e Ana Cristina Bardusco Silva; e PRESENTE O ADVOGADO José Fábio Marques Dias Junior.** **Ausências e justificativas:** Mauro Delfino Cesar, em licença pra tratamento de saúde. Domingos Sávio de Barros Arruda e Flávio Cesar Fachone, por impedimento. Conferido o *quorum*, a Presidente, rogando a proteção de Deus, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Inicialmente, foram aprovadas as atas das reuniões anteriores, realizadas nos dias 02/12/2019 (ordinária), 16/12/2019 e 20/01/2020 (extraordinárias), previamente enviadas via e-mail institucional para todos os membros deste Conselho Superior. Prosseguindo consoante a ordem prevista em pauta, realizou-se o julgamento do **1ª ITEM – GEDOC n. 20.14.0024.0000080/2018-90** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Requerente: Corregedor-Geral do MPMT – Requerida: S.L.B., Adv.: José Fábio Marques Dias Júnior (OABMT 6.398) – Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Previamente, alegando questão de ordem, **o advogado José Fábio Marques Dias Júnior, requereu fosse a transmissão interrompida durante o julgamento dos autos.** Os conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Mara Ligia Pires de Almeida Barreto (Secretária do CSMP), Marcelo Ferra de Carvalho, *Ana Cristina Bardusco Silva e Eunice Helena Rodrigues de Barros votaram pela denegação do pedido, considerando a inexistência de impedimento legal a justificar a medida, considerando a previsão constitucional da publicidade como princípio e considerando tratar-se de processo cuja conduta apurada é estritamente funcional no exercício da atividade ministerial, sem qualquer envolvimento da vida privada da Requerida.* O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado foi único a se manifestar pelo acolhimento do pleito, arguindo ser medida que evitaria repercussões na imagem da Promotora de Justiça ora Requerida. Logo, por maioria dos presentes com poder



de voto (6 votos), vencido o voto do Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado, **foi o pedido preambular denegado e transmitido o ato de julgamento do PAD 20.14.0024.0000080/2018-90.** Na sequência, o **Conselheiro Relator procedeu a leitura do relatório do PAD e foi aberta a palavra ao advogado, que realizou sustentação oral em defesa da Requerida**, ao longo de quinze minutos, ocasião em que apresentou breve narrativa histórica sobre o envolvimento da Requerida em movimentos sociais, descreveu sua atuação, especialmente no ano de 2016 frente ao Projeto "Nosso Voto, Nosso Futuro", o qual foi estendido às comunidades indígenas em Paranatinga, Gaúcha do Norte, Alto Xingu e seus termos, onde se deparou com direitos fundamentais dos indígenas piorados quando não totalmente violados, os quais argui ser competência do Ministério Pùblico como um todo salvaguardar. Apontou vistoria informal realizada no ano de 2017 pela Corregedoria, quando esta tomou conhecimento do projeto "Cidadão do Xingu", entre outros fatos a traduzir a conduta de sua assistida, postulando pelo acolhimento, em preliminar, do pedido de anulação do PAD e, se ultrapassado, pelo indeferimento no mérito. **Com o retorno da palavra ao Relator, procedeu ao voto. Em sede preliminar**, foram lidas e analisadas individual e pormenorizadamente as nove preliminares apresentadas pela Promotora de Justiça ora Requerida, **todas rejeitadas por unanimidade**. Prosseguindo, no **julgamento do mérito**, votou o Relator pela condenação da Requerida aplicando-se a pena de suspensão com respaldo nos artigos 134, IX e VI e VII cc. 191, inc. III, da Lei 416/2010, fixada em 10 (dez dias), acompanhado pelos Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado e Marcelo Ferra de Carvalho, que votaram pela mesma Pena (suspensão) todavia fixada em 30 (trinta) dias. Marcelo Ferra acompanhou no Relator no tocante a penalidade, pois entendeu que não havia elementos para configurar que o desvio da finalidade do TAC foi para beneficiar a si ou a outrem, tanto que a Coger entendeu desnecessária a apresentação do sigilo bancário e fiscal, sob o argumento que não era imputada esta conduta a processada. Então, reconhecer no julgamento violaria a correlação. Entretanto, votou por majorar a pena proposta pelo Relator devido ao volume de recursos e a desorganização quanto a aplicação. Prevaleceu o voto divergente do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, para condenar a Requerida a pena de demissão, acompanhado dos Conselheiros Mara Ligia Pires de Almeida Barreto, Ana Cristina Bardusco Silva e Eunice Helena Rodrigues de Barros. O voto divergente e aqueles que o aclamaram pautaram-se no respeito aos princípios constitucionais que todo funcionário público tem a obrigatoriedade de obedecer especialmente quando se trata de gerir recursos. No caso, os recursos eram oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta e, malgrado inexistir norma específica sobre os caminhos de sua destinação, óbvia é a necessidade de se prestar contas de como os valores são geridos, no caso algo em torno de um milhão de reais, e mesmo que



não recebida (ainda) a denúncia de peculato, é notória a consequência de que a Requerida sofrerá também ação por improbidade administrativa, não sendo pois razoável em sede de procedimento disciplinar administrativo aplicar-se tão somente pena de suspensão, a qual inclusive soaria como “prêmio” e não sanção perto da gravidade dos fatos. A Conselheira Mara Lígia de Almeida Barreto salientou que o projeto “Cidadão do Xingu” não existe oficialmente, que mesmo sendo orientada pela Corregedoria Geral do MPMT a formalizá-lo, a Requerida deixou de fazê-lo, utilizando-se dos recursos públicos (oriundos dos TACs) em prol de um trabalho que nomeou de Projeto Cidadão do Xingu sem jamais tê-lo formalizado, tal e qual não documentou os gastos das verbas, que procedeu sem controle e sem prestar contas. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva questionou aos presentes que, se o Requerido em questão fosse agente público do Executivo, o Ministério Pùblico não toleraria pena branda e por conseguinte não pode a Requerida ser beneficiada e julgada de modo diverso, que a esta deve ser aplicada a legislação tal e qual a qualquer cidadão que faça mau uso do dinheiro público. Encerrada a votação, foi debatida a questão do número total de conselheiros presentes (votantes), consignado a pedido do Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho entendeu que a pena de demissão somente poderia ser aplicada (enviada ao PGJ para solicitar ao CPJ autorização para ação própria) se fosse deliberada pela maioria absoluta dos votos, que não houve no presente procedimento, ainda que fossem excluídos os impedidos desta contagem. Esta posição não prevaleceu, e o Conselho Superior **concluiu conforme definido em reunião anterior no sentido de que a decisão em tela pauta-se pela maioria de votos dos presentes, vez que previamente foi julgada desnecessária a convocação de suplentes.** Desta feita, **por maioria de votos dos presentes (quatro votos)**, vencido o Relator e aqueles que o acompanharam (três votos), **decidiu o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico de Mato Grosso e proclamou a Presidente a condenação da Requerida, S. L. B., sugerida a aplicação da pena de demissão.** Os autos seguirão para o gabinete do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob para elaboração do voto divergente com posterior remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça a fim de que providencie o encaminhamento ao Colégio de Procuradores de Justiça, para apreciar a deliberação majoritária do Conselho Superior que entendeu pelo juízo de admissibilidade de sanção judicial de demissão. Encerrado este julgamento, retirou-se o Ilustre Advogado de Defesa. FEITO INTERVALO DE 10 (dez) MINUTOS, iniciou-se a **SEGUNDA PARTE DA REUNIÃO**, agora com a presença também dos Conselheiros Domingos Sávio de Barros Arruda e Flávio Cezar Fachone. Prosseguiu-se em continuidade a pauta, com o julgamento do **2º ITEM – GEDOC n. 20.14.0001.0009275/2019-70** – Requerente: Luciana Fernandes de Freitas, Promotora de Justiça – Assunto: Pedido de Autorização para frequentar curso de Mestrado – Relator: Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda. Com a palavra o relator, relatados os autos e

analisados todos os documentos acostados, foi **deferido o pedido de autorização para frequência quinzenal no curso "Programa de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional"**, ministrado pelo IDP, em Brasília/DF, no primeiro semestre acadêmico de 2020, a partir do dia 14.02.2020, com afastamento sem prejuízo das funções nas sextas-feiras (período integral) – deferido em votação unânime. **3º ITEM – Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE.** SIMP 004254-011/2015 – pedido de vista pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda. SIMP 001064-005/2013 – pedido de vista pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. SIMP 000663-060/2018, SIMP 000687-052/2018 e SIMP 001189-005/2019, declínio de atribuição para o Ministério Pùblico Federal; SIMP 001391-005/2019: declínio de atribuição para a Procuradoria Regional do Trabalho de SINOP; SIMP 000008-002/2015, SIMP 00049-076/2018, SIMP 000084-090/2018, SIMP 000104-075/2014, SIMP 000126-102/2019, SIMP 000177-005/2019, SIMP 000216-088/2015, SIMP 000249-081/2018, SIMP 000415-069/2016, SIMP 000423-097/2019, SIMP 000481-005/2011, SIMP 000481-097/2019, SIMP 000485-097/2019, SIMP 000490-005/2018, SIMP 000547-011/2018, SIMP 000550-011/2018, SIMP 000557-066/2015, SIMP 000602-011/2015, SIMP 000623-097/2019, SIMP 000628-005/2018, SIMP 000655-005/2018, SIMP 000741-040/2019, SIMP 000764-025/2017, SIMP 000806-083/2018, SIMP 001089-012/2018, SIMP 001093-023/2016, SIMP 001232-030/2012, SIMP 001365-018/2015, SIMP 001736-027/2015, SIMP 001767-043/2018, SIMP 001818-022/2018, SIMP 002050-011/2016, SIMP 002195-074/2015, SIMP 002251-005/2016, SIMP 002329-040/2017, SIMP 002398-005/2016, SIMP 002480-025/2015, SIMP 002623-017/2018, SIMP 002630-005/2014, SIMP 002774-022/2017, SIMP 003065-030/2018, SIMP 004460-011/2016, SIMP 004579-025/2011, SIMP 004690-014/2015 e SIMP 012773-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MAURO DELFINO CESAR:** retirados da pauta considerando que o Conselheiro encontra-se em licença para tratamento de saúde. **Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB.** SIMP 000029-023/2019, SIMP 000031-002/2017, SIMP 000070-070/2019, SIMP 000222-073/2014, SIMP 000350-087/2019, SIMP 000434-011/2012, SIMP 000608-011/2015, SIMP 000666-005/2018, SIMP 000796-041/2018, SIMP 000933-074/2013, SIMP 000984-005/2017, SIMP 000996-097/2019, SIMP 001081-011/2015, SIMP 001104-043/2018, SIMP 001136-005/2018, SIMP 001341-005/2019, SIMP 001344-041/2014, SIMP 002126-011/2015, SIMP 002382-030/2012, SIMP 002430-011/2018, SIMP 002440-017/2019, SIMP 003281-005/2018, SIMP 003362-005/2018, SIMP 003378-011/2013, SIMP 003640-005/2018 e SIMP 003970-012/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto



do Relator. **Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO.** SIMP 003858-040/2019 e SIMP 004371-011/2019, declínio de atribuição para o Ministério Pùblico Federal. SIMP 000062-046/2019, SIMP 000094-011/2011, SIMP 000096-004/2015, SIMP 000099-042/2017, SIMP 000121-097/2018, SIMP 000157-011/2016, SIMP 000264-097/2018, SIMP 000500-002/2017, SIMP 000623-074/2013, SIMP 000649-090/2019, SIMP 000930-005/2019, SIMP 000979-097/2016, SIMP 001081-011/2017, SIMP 001141-097/2018, SIMP 001157-005/2019, SIMP 001197-011/2015, SIMP 001421-005/2015, SIMP 002042-027/2015, SIMP 002147-011/2014, SIMP 002159-023/2011, SIMP 002587-017/2017, SIMP 002880-011/2018, SIMP 002938-017/2019, SIMP 003066-011/2011, SIMP 003409-005/2016, SIMP 005089-012/2019, SIMP 005920-004/2019 e SIMP 010571-010/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO.** SIMP 000400-005/2019: recurso apresentado, julgado pelo desprovimento, em decisão unânime. SIMP 000004-097/2018, SIMP 000171-011/2015, SIMP 000185-040/2017, SIMP 000544-011/2013, SIMP 000659-023/2017, SIMP 000665-022/2017, SIMP 000702-005/2018, SIMP 000792-066/2017, SIMP 000822-045/2017, SIMP 001421-083/2017, SIMP 001500-005/2015, SIMP 001857-005/2019, SIMP 002285-025/2015, SIMP 002446-011/2017, SIMP 002603-005/2014, SIMP 002805-012/2019, SIMP 003776-005/2018, SIMP 003851-011/2012, SIMP 004571-012/2016, SIMP 005589-004/2019, SIMP 005966-004/2019 e SIMP 011971-010/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA.** SIMP 000268-005/2019: não homologado a unanimidade. SIMP 000366-023/2017: em destaque, após os debates, decidiu-se unanimemente conforme o relator no sentido de baixar o feito em diligências. SIMP 000103-023/2016, SIMP 000109-073/2017, SIMP 000122-022/2017, SIMP 000140-003/2014 , SIMP 000140-055/2016 , SIMP 000149-005/2015, SIMP 000360-070/2015, SIMP 000451-064/2011, SIMP 000579-013/2017, SIMP 000692-005/2017, SIMP 000768-005/2019, SIMP 000955-097/2014, SIMP 000965-097/2015, SIMP 000997-005/2014, SIMP 000998-038/2016, SIMP 001262-005/2015, SIMP 001383-005/2015, SIMP 001385-006/2014, SIMP 001538-025/2016, SIMP 001803-005/2013, SIMP 001873-073/2016, SIMP 003056-011/2015, SIMP 003809-006/2012, SIMP 003870-004/2016, SIMP 004315-004/2015, SIMP 004390-020/2013, SIMP 004891-074/2013, SIMP 005234-025/2014, SIMP 006746-004/2017, SIMP 007830-001/2016, SIMP 012475-006/2013 e SIMP 013220-006/2015: todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLAVIO CEZAR FACHONE.** SIMP 003953-



001/2018: *vistas para a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva.* SIMP 003417-010/2019, SIMP 000110-087/2019, SIMP 000136-049/2016, SIMP 000141-056/2017, SIMP 000247-097/2018, SIMP 000615-087/2018, SIMP 000718-002/2017, SIMP 000721-004/2016 SIMP 000852-028/2015, SIMP 000909-005/2019, SIMP 001354-038/2015, SIMP 001608-097/2019, SIMP 002302-005/2014, SIMP 002629-017/2018, SIMP 003316-005/2018, SIMP 004243-011/2015, SIMP 005351-012/2017 e SIMP 006658-012/2017: todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO.** SIMP 002625-039/2019 recurso analisado e desprovido, a unanimidade. SIMP 000019-064/2019, SIMP 004374-011/2019 e SIMP 002656-011/2019: declínio de atribuição para o Ministério Pùblico Federal. SIMP 000037-005/2018, SIMP 000123-097/2018, SIMP 000219-046/2019, SIMP 000221-075/2016, SIMP 000248-097/2018, SIMP 000269-102/2019, SIMP 000272-011/2014, SIMP 000323-005/2016, SIMP 000657-081/2019, SIMP 000687-031/2016, SIMP 000919-018/2019, SIMP 000988-097/2016, SIMP 001219-083/2018, SIMP 001222-011/2016, SIMP 001236-005/2019, SIMP 001306-048/2019, SIMP 001592-005/2016, SIMP 002157-030/2015, SIMP 002462-009/2018, SIMP 002531-010/2017, SIMP 002587-017/2018, SIMP 003471-011/2015, SIMP 003986-012/2017, SIMP 010664-006/2019, SIMP 011561-010/2015 e SIMP 013281-001/2019 todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.

**Homologação de promoção de arquivamento em procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA.** SIMP 001210-030/2019: recurso desprovido unanimemente. SIMP 000660-060/2018, SIMP 003163-058/2015, SIMP 004380-011/2019, e 007341-025/2019: declínio de atribuição para o Ministério Pùblico Federal. SIMP 001219-005/2017 e SIMP 000687-023/2018: não homologados. SIMP 002909-005/2017: pedido de vistas para o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. SIMP 000468-045/2018: homologação parcial. SIMP 000015-017/2018, SIMP 000040-097/2018, SIMP 000051-002/2016, SIMP 000058-040/2017, SIMP 00129-031/2019, SIMP 000210-063/2017, SIMP 000440-002/2016, SIMP 000466-097/2019, SIMP 000487-097/2019, SIMP 000490-097/2019, SIMP 000545-090/2017, SIMP 000560-029/2018, SIMP 000698-046/2018, SIMP 000702-022/2017, SIMP 000709-087/2019, SIMP 000738-051/2019, SIMP 000746-097/2019, SIMP 000793-097/201, SIMP 001011-097/2016, SIMP 001464-038/2014, SIMP 001564-005/2016, SIMP 001593-097/2018, SIMP 001709-017/2017, SIMP 002270-005/2016, SIMP 002396-014/2016, SIMP 002785-005/2018, SIMP 002925-025/2015, SIMP 002995-005/2017, SIMP 003537-005/2017, SIMP 003741-074/2013, SIMP 004199-012/2016, SIMP 004219-011/2015, SIMP 005593-013/2016, SIMP 005978-025/2012, SIMP 006493-014/2017, SIMP 007137-001/2019, SIMP, SIMP 008096-001/2015, SIMP 009923-010/2017 e SIMP 012919-010/2015: todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. Sem assuntos gerais e nada



mais a ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 13h15min, cujos termos são lavrados nesta Ata, assinada pelas Excelentíssimas Senhoras Presidente e Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução n. 33/2012 CSMP).

**Eunice Helena Rodrigues de Barros**  
**Procuradora Geral de Justiça em substituição**  
**Presidente do CSMP**

**Mara Ligia Pires de Almeida Barreto**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CSMP

